



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR

**PROCESSO:** 23188.001926.2020-29

**ASSUNTO:** Termo de Referência ou Projeto Básico - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 32/2022 - (Processo Administrativo nº 23188.001926.2020-29)

Prezados

Diante da solicitação da análise dos documentos técnicos das empresas **RZ Engenharia e Medicina do Trabalho Eireli** e **Evolue Serviços Ltda**, tem-se a manifestar:

1 – Empresa: **RZ Engenharia e Medicina do Trabalho Eireli**

Com relação ao registro nos conselhos profissionais, foram apresentados os registros do Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho e o registro do profissional Médico do Trabalho.

Foi apresentado também o registro da empresa em ambos os conselhos, sendo o CREA – RN e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN.

Ao analisar o documento “Atestados de Capacidade Técnica”, notou-se que a empresa poderia atender o objeto do Termo de Referência que é prestação de serviço de levantamentos, medições e dosagem de agentes físicos, químicos e identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente em Engenharia de Segurança do Trabalho para expedir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT conforme Orientação Normativa nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e elaboração do LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e a Análise Ergonômica do Trabalho – AET do Instituto Federal de Mato Grosso.

**Contudo**, a meu ver, notou-se uma situação que pode levar o impedimento da participação na licitação, sendo:

A empresa apresentou apenas 1(um profissional), sendo Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR

Segurança do Trabalho para a elaboração do PGR, sendo que no TR em seu item 17.1.8 estabelece o seguinte critério:

17.1.8. Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, **no mínimo**, um Engenheiro de Segurança e um Técnico de Segurança do Trabalho;

Embora o profissional indicado pela empresa tenha formação técnica em Engenharia de Petróleo, Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Especialização em Ergonomia, não atende a quantidade mínima de profissionais estabelecido no TR, pois o mínimo é 1 (um) Engenheiro e 1 (um) Técnico, ou seja, o mínimo é ter 2 (dois) profissionais, com as qualificações estabelecidas no TR;

Vale ressaltar que a dimensão e a complexidade do trabalho a ser contratado exigirá da empresa contratada, uma equipe de profissionais que vai além de apenas 2 (dois) profissionais, mesmo sendo exigido um número mínimo. Sendo certo que a empresa que ganhará a licitação, deverá dispor em época definida, quantidade de profissionais suficientes que executará o trabalho a ser contratado em tempo hábil, que está definido no TR.

Diante das explanações acima, entendo que a empresa não cumpriu o subitem 17.1.8 do TR.

## 2 – Empresa: **Evolue Serviços Ltda**

Com relação ao registro nos conselhos profissionais, foram apresentados os registros do Profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, da Técnica de Segurança do Trabalho e o registro do profissional Médico do Trabalho.

Foi apresentado também o registro da empresa em ambos os conselhos, sendo o CREA – DF e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF.

Ao analisar o documento “Atestados de Capacidade Técnica”, notou-se que a empresa poderia atender o objeto do Termo de Referência que é prestação de serviço de levantamentos, medições e dosagem de agentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR

físicos, químicos e identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente em Engenharia de Segurança do Trabalho para expedir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT conforme Orientação Normativa nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e elaboração do LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e a Análise Ergonômica do Trabalho – AET do Instituto Federal de Mato Grosso.

**Contudo**, a meu ver, notou-se situações que podem levar o impedimento da participação na licitação, sendo:

A empresa não apresentou a indicação do profissional com habilitação exigida em TR, para a realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, sendo que subitem 17.1.10, estabelece o seguinte critério;

17.1.10. Para realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), deverá ser indicado um responsável técnico, com formação profissional *latu sensu* em Ergonomia com suas respectivas comprovações de registros nos conselhos e certificados de especialização.

Dessa forma, entendo que a empresa não cumpriu o subitem 17.1.10 do TR.

Atenciosamente,

Cuiabá, 30 de agosto de 2022.

---

**Edriana Andreóli Silvestre**

Eng. De Segurança do Trabalho

SIAP – 2244232

CREA 10.238/D – MT

IFMT